

VIOLÊNCIA FAMILIAR E SUA INFLUÊNCIA NA DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.

FAMILY VIOLENCE AND ITS INFLUENCE ON FAMILY DESTRUCTURING.

Edmilson Ferreira Campos

Acadêmico do 9º período de Direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni
E-mail edmilsonf694@gmail.com;

Maria Ester Esteves Agostinho

Acadêmico do 9º período de Direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni
E-mail ester_agostinho@yahoo.com.br

Erica Oliveira Santos Gonçalves

bacharel em direito, especialista em direito processual, advogada, professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Presidente Antonio Carlos - Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG – UNIPAC
E-mail: erica.almenara@gmail.com

Recebido:20/05/2021 – Aceito: 20/05/2021

RESUMO: O presente trabalho apresentará a violência familiar, como fenômeno causador de danos permanentes na vida dos entes que a ele pertence principalmente das crianças e adolescentes que são afetados com danos que acarretaram consequências para a vida inteira. Diante disso, objetiva-se com este estudo abordar a desestrutura familiar como consequência desta violência. A partir de pesquisas e revisão literária será exposto o conceito de família e como seus princípios são fundamentais na sua estruturação. Através de uma análise, conclui-se que a família causa grande influência sobre os filhos, e se esse lar for violento, essa prática também influenciará em seus desenvolvimentos psicológicos que em muitos casos transformam essas crianças em futuros adultos violentos, em outros casos a pressão psicológica é tão grande que pode levar a morte da criança.

Palavras-chave: Direito de Família. Desestruturação Familiar. Violência. Criança e Adolescente.

ABSTRACT: The present work will present family violence, as a phenomenon that causes permanent damage in the lives of the entities that belong to it, mainly of children and adolescents who are affected with damages that have had consequences for their whole life. Given this, the objective of this study is to address the family breakdown as a consequence of this violence. Based on research and literary review, the concept of family and how its principles are fundamental in its structuring will be exposed. Through an analysis, it is concluded that the family causes great influence on the children, and if this home is violent, this practice will also influence in their psychological developments that in many cases transform these children into future violent adults, in other cases the pressure is so great that it can lead to the child's death.

Keywords: Family right. Family Destructuring. Violence. Child and

teenager.

*Acadêmico do 9º período de Direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG. E-mail edmilsonf694@gmail.com; **Acadêmica da 9º período de Direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni-MG. E-mail ester_agotinho@yahoo.com.br;*** bacharel em direito, especialista em direito processual, advogada, professora de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Presidente Antonio Carlos - Faculdade de Direito de Teófilo Otoni/MG – UNIPAC. E-mail: erica.almenara@gmail.com

INTRODUÇÃO:

É sábio dizer que ninguém vive só, necessitamos de alguém a quem podemos confiar nas horas de maior necessidade, o artigo 226 da Constituição Federal de 1988, apresenta a família como cerne da sociedade. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) define família como sendo um grupo de seres que habitam o mesmo lar (domicílio), e são conectadas de alguma forma, ou por laços sanguíneos ou mesmo por afinidade (BERCOVICH; PEREIRA, 1997, p. 6).

Para a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a família é a responsável pelo desenvolvimento do jovem, tanto fisicamente como psicologicamente, afinal cabe aos pais ou responsáveis sustentar e educar a criança ou adolescente de forma com ele aprenda conviver pacificamente em sociedade.

Entretanto, a realidade que será apresentada neste estudo é que não são todas as famílias em que há este senso de respeito e realidade, pelo contrário, muitas crianças são criadas em lares onde a violência prevalece. Ambientes onde os menores são submetidos a todos os tipos de maus tratos, como por exemplo, pressão psicológica, abuso sexual, e muitos outros, fazendo com que estas crianças cresçam revoltadas e emocionalmente abaladas, o que em muitas acarretará em consequências negativas durante toda sua vida. Neste pensamento Pratta e Santos (2007) leciona da seguinte forma:

[...] é necessário ressaltar ainda que o processo de adolescência não afeta apenas os indivíduos que estão passando por este período, mas também as pessoas que convivem diretamente com os mesmos, principalmente a família. Isso porque a adolescência dos filhos tem influência direta no funcionamento familiar, constituindo-se, portanto, como um processo difícil e doloroso tanto para os adolescentes quanto para seus pais, uma vez que, como já foi discutido anteriormente, a família não é constituída pela simples soma de seus membros, mas um sistema formado pelo conjunto de relações interdependentes no qual a modificação de um elemento induz a do restante, transformando todo

o sistema, que passa de um estado para outro. [PRATTA e SANTOS. 2007, online]¹.

Almeida, Pasa e Scheffer (2009) ressalta alguns pontos que são em grande maioria os responsáveis pela violência nos lares, dentre vários ela destaca o uso excessivo de drogas, alcoolismo e tabagismo, classe socioeconômica e nível de escolaridade baixa. Todavia, é importante salientar que omitir cuidados e não impor autoridade também são meios de influenciar negativamente na formação da personalidade dos filhos, tais condutas podem afetar o menor de tal maneira a induzir com que posteriormente venha praticar condutas ilícitas.

Posto isso e antes de adentrarmos ao tema central deste trabalho, será feito uma sucinta porém importante explanação do conceito de família e sua evolução até o século XX com a Constituição Federal de 1988, para isso foi preciso uma análise da legislação, de doutrinadores como Barbosa e Fábio Ulhôa e também se fez importante apresentar a visão da sociologia no que tange ao comportamento humano. Em seguida é importante apresentar os princípios norteadores da família brasileira.

Adiante, trataremos da hipótese da desestruturação familiar, como causadora de traumas que afetaram a construção da personalidade da criança e do adolescente. Diante a análise feita pode-se identificar que menores que crescem em lares violentos possuem maior probabilidade de se tornarem infratores.

Para elaboração desde estudo a metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica, na qual foram utilizados doutrinas, publicações, artigos e textos obtidos de forma eletrônica, no intuito de criar um embasamento teórico de entender como a violência (desestrutura familiar) influencia na formação da personalidade da criança e do adolescente.

¹PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. **Psicol. estud.**, Maringá, v. 12, n.. Available from <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005&lng=en&nrm=iso ttp >. Acesso em 06 Nov. 2020.

1. BREVE EXPLANAÇÃO SOBRE A FAMÍLIA.

Desde o início da civilização, a família era compreendida como uma forma de agrupamento humano, uma vez que o homem via impossibilidade em ficar só. Todavia, de acordo que os séculos avançavam outros interesses começaram a envolver os enlaces matrimoniais, e a família nada mais era do que a procriação de interesses e uma forma de preservar os bens adquiridos por gerações (FABIO ULHÔA, 2012, p. 19).

Durante muitos séculos o conceito de família mudou para se adequar a necessidade do ser humano, porém seu primeiro grande marco em nosso país ocorreu no século XX com a Constituição Federal de 1988, pois através dela a família passou a ser protegida como garantia fundamental e em todas as esferas social, consoante Barbosa leciona que:

[...] o ser humano passa a ocupar o centro do ordenamento e consolidando-se a dignidade da pessoa humana como valor maior, cujo respeito se impõe como valor estrutural da República, a determinar a revisão e adaptação de todo sistema jurídico.

[...] a determinada “constitucionalização do direito civil”, que se fez forte no que concerne à família, à medida que se lhe reconhece o papel de núcleo natural para pleno desenvolvimento das potencialidades de seus integrantes. [BARBOZA, 2001, p. 18-30]

Consoante a preservar o direito da dignidade da pessoa humana em seu ambiente familiar, o artigo 227 da Carta Magna é claro ao distribuir igualmente entre Estado, família e sociedade o dever de cuidar do menor e disseminar qualquer tipo de violência ou negligência que possa afetar o desenvolvimento psicológico e físico da criança ou do adolescente.

Nessa diáspora, Ulhôa salienta que.

É claro que muitas e muitas famílias não cumprem essa função a contento, **gerando para a sociedade pessoas perturbadas**, sexualmente reprimidas, inseguras e infelizes. Mas é provável que possa cada vez mais se dedicar à importante tarefa de estruturação psicológica de homens e mulheres pelo afeto, na medida em que se fortaleçam os sistemas públicos de saúde e de seguridade social. Grifo nosso [FABIO ULHÔA, 2012, p.26].

Para tanto o Direito deve trabalhar conjuntamente com outras áreas que buscam compreender o desenvolvimento do ser humano em seu ambiente social, como a sociologia e a psicologia. O intuito desta parceria seria entender quais os fatores que os levam a criminalidade. Quanto a isso, D'ANDREA (2003, p. 10) leciona, que para uma conclusão dos atos cometidos pelos homens é preciso ser considerados os aspectos biopsicológicos herdados, o meio (ou seja, lugar de sua convivência, social e familiar).

O conceituado sociólogo Émile Durkheim (*apud* BARATTA, 2002, p. 59), nos ensina que todo processo de vivência do ser humano são responsáveis por sua socialização. Com a família não seria diferente, estes na realidade são os grandes responsáveis moralmente e legalmente para transmitir valores e as normas do convívio social, as crianças que dela fazem parte.

Durkheim (*apud* AVELLAR, 2007, p. 35) posiciona-se:

Se ao desempenharmos qualquer papel social cumprimos os compromissos que existiam antes de nós, definidos no direito e nos costumes, a interiorização dessas normas e valores se dá por meio do processo de socialização, desenvolvido pelas diversas instituições sociais, entre elas a família, a quem cabe o “esforço inicial e contínuo para impor à criança maneiras de ver, sentir e agir, às quais ela não chegaria espontaneamente”.

Sendo assim, espera-se na família a base que todo ser humano precisa para o início de sua evolução como pessoa, é o ponto de partida de muitas histórias, é desta relação que se moldará o caráter da criança, guiando e ensinando como traçar os passos para um futuro.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO DE FAMÍLIA.

2.1 PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA:

Segundo o dicionário online², “*Dignidade*” é característica ou particularidade de quem é digno; atributo moral que incita respeito, bem como, ação de respeitar os próprios valores, amor-próprio ou decência, honradez, integridade e respeitabilidade.

²Dicionário (online), *dignidade* é característica ou particularidade de quem é digno; atributo moral que incita respeito; autoridade.

Já em nosso ordenamento jurídico, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana está disposto na Carta Magna em seu artigo 1º, inciso III, onde estão inseridos os fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado o princípio maior. De tal forma que o mesmo deve ser entendido como premissa para interpretação dos demais preceitos e regulamentos legais, levando-se em conta que esse princípio elevou o indivíduo como figura central do ordenamento jurídico. (DIAS, 2017)

No Direito de Família, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está disposto explicitamente no artigo 226, §7º e no artigo 230 da Constituição Federal de 1988, onde garante o respaldo para crianças, adolescentes e idosos, partes vulneráveis dentre os integrantes da família, devidos às suas fragilidades físicas e mentais, explicita Madaleno (2018). Portanto, percebe-se que o ambiente familiar carrega em seu âmago uma conjuntura propícia para ascensão dessa dignidade:

A dignidade da pessoa humana encontra na família solo apropriado para florescer. [...] A multiplicação das entidades familiares preserva e desenvolve as qualidades mais relevantes entre os familiares - o afeto, a solidariedade, a união, o respeito, a confiança, o amor e o projeto de vida comum-, permitindo o pleno desenvolvimento pessoal e social de cada partícipe... [DIAS, 2017, p. 53].

De tal sorte, esse princípio deve estar em evidência, amparando no ordenamento jurídico, qualquer indivíduo, independente de sua fase de vida, permitindo-lhe desenvolver-se plenamente em qualquer área de atuação.

2.2. Princípio da Solidariedade Familiar

No que concerne ao Princípio da Solidariedade Familiar, está expresso na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 3º, inciso I, como sendo um dos objetivos do Brasil, consagrando assim, a sua força normativa no ordenamento jurídico, e, portanto, “a solidariedade é fato e direito: realidade e norma”³, . .

Nesse sentido, Paulo Luiz Netto Lobo, 2007, afirma que “esse princípio é: “marco *paradigmático* que caracteriza a transformação do Estado liberal e

³.LOBO, Paulo. Princípio da solidariedade familiar. Web: http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/78.pdf Acesso em 28 out.2020

individualista em Estado democrático e social”“. Complementa que o mesmo tem servido como questão de fundo na diretiva de sua aplicação nas relações familiares, principalmente perante os mais vulneráveis.

Na seara do Direito de Família, o Princípio da Solidariedade tem suas raízes intrinsecamente ligadas nos vínculos afetivos presentes nas relações familiares, ou seja, em cônjuges e companheiros (artigo 1511 Código Civil 2002), na relação entre pais e filhos e vice-versa (artigo 229 Constituição Federal de 1988; artigo 1694 do Código Civil), bem como as pessoas idosas com as demais gerações da família (artigo 230 Constituição Federal 1988). Em suma, a solidariedade “é o que cada um deve ao outro”, havendo uma relação de reciprocidade entre os integrantes da família.

O lar é por excelência um lugar de colaboração, de cooperação, de assistência, de cuidado; em uma palavra, de solidariedade civil. O casamento, por exemplo, transformou-se de instituição autoritária e rígida em pacto solidário. **A solidariedade em relação aos filhos responde à exigência da pessoa de ser cuidada até atingir a idade adulta,** isto é, de ser mantida, instruída e educada para sua plena formação social. [...] Os tribunais brasileiros, avançam no sentido de assegurar aos avós, aos tios, ex-companheiros homossexuais, aos padrastos e madrastas o direito de contato, de visita, ou de convivência com as crianças e adolescentes, uma vez que, no melhor interesse destas e na realização afetiva daqueles, os laços de parentesco ou os construídos na convivência familiar não devem ser rompidos ou dificultados. **Grifo nosso** [LÔBO, 2007, p.43].

Diante do exposto, nota-se que há necessidade por parte do Estado em garantir a efetividade do *status* normativo do Princípio da Solidariedade, pois ao gerar deveres recíprocos entre os integrantes do grupo familiar, safa-se o Estado de prover toda gama de direitos constitucionais assegurados aos indivíduos, pois amplia a obrigação/dever de amparo para as famílias e membros da comunidade/sociedade. (LOBO, 2007)

2.3. Princípio da Afetividade

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, pode-se perceber que a entidade familiar sofreu alterações em sua formação e configuração, a exemplo disso, foi que sua constituição legítima deixou de ser exclusivamente pelo casamento civil, uma vez que a Carta Magna ampliou a sua proteção para

outras modalidades de família, como união estável. Notadamente a instituição familiar deixou de ser uma obrigação e passa a ser um ambiente onde as pessoas se unem através da convivência e dos laços de afinidade. (DIAS, 2017, p.59)

De certo, que a afetividade não está explicitamente expressa na Constituição Federal, contudo a mesma é mencionada como fundamento basilar nas relações familiares.

A família transforma-se na medida em que se acentuam as relações de sentimentos entre seus membros: valorizam-se as funções afetivas da família. A família e o casamento adquiriram novo perfil, voltados muito mais a realizar os interesses afetivos e existenciais de seus integrantes. [...] A comunhão de afeto é incompatível com o modelo único, matrimonializado, da família. Por isso, a afetividade entrou nas cogitações dos juristas, buscando explicar as relações familiares contemporâneas. (DIAS 2017, p.60)

Dias (2017) ainda afirma em sua obra, que o afeto não se trata tão somente de um laço que envolve os integrantes de uma família, mas adicionam humanidade nas relações familiares e seus membros, de maneira que se entende que o afeto não se resume apenas ao sentimento, mas consiste em relações pautadas em cuidados, respeito e carinho, de forma a cooperar para o desenvolvimento psíquico, pessoal e social para com os integrantes da família.

3. DESTRUTURAÇÃO FAMILIAR E A CRIMINALIDADE INFANTO-ADOLESCENTE.

Como vimos anteriormente neste estudo, a desestruturação familiar pode causar danos emocionais e psíquicos à formação basilar das crianças e dos adolescentes que refletirão em sua forma de convívio com a sociedade, Figueiredo (2020), ainda ressalta que o mesmo ambiente familiar que pode ser a fonte de boa educação, também poderá ser o cenário do pior pesadelo de uma criança, com violências e abusos sem nenhum laço de afetividade, o que por consequente trará a esses juvenis traços de comportamentos antissociais.

A violência intrafamiliar pode acontecer por diversos motivos e isso afeta diretamente a criança, Harold em entrevista a BBC, afirma que:

Já se sabe há décadas que a violência no ambiente doméstico é bastante danosa para as crianças envolvidas. O que se descobriu mais recentemente é que, mesmo na ausência de comportamento violento, quando os pais passam a se ignorar ou a deixar de demonstrar respeito mútuo, também colocam em risco o desenvolvimento emocional, comportamental e social dos filhos. [Gordon Harold, especial para BBC, 2018]⁴.

E os problemas não param por aí, as crianças criadas em ambientes emocionalmente frágeis tendem a perpetuar esse comportamento, o que faz com que eles passem tais condutas de geração em geração. Já, no tocante as formas que estas violências acontecem o Caderno de Atenção Básica, publicado pelo o Ministério da Saúde (2002, p. 17-22), afirma que a violência pode se manifestar por 5 vias diferentes ao qual analisaremos a seguir sobre a luz do entendimento de Figueiredo (2018)

a) **Violência física:** Tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, obrigar a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outros, substâncias, inclusive alimentos, tirar de casa à força, amarrar, arrastar, arrancar a roupa, abandonar em lugares desconhecidos.

b) **Violência sexual:** Estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual na infância e/ou adolescência, abuso incestuoso, assédio sexual, carícias não desejadas, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos de forma forçada, exposição obrigatória à material pornográfico, exibicionismo e masturbação forçados, uso de linguagem erotizada.

c) **Violência psicológica:** Insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros), ameaças.

d) **Violência econômica ou financeira:** Roubo, destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros), recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, uso dos recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz.

e) **Violência institucional:** Peregrinação por diversos serviços até receber atendimento; falta de escuta e tempo para a clientela, frieza, rispidez, falta de atenção, negligência, maus-tratos dos profissionais

⁴. HAROLD, Gordon. Em entrevista especial a BBC, sobre Como as brigas dos pais podem afetar as crianças. 2018 Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43592582f>> Acesso em: 2 nov. 2020

para com os usuários, motivados por discriminação, abrangendo questões de raça, idade, opção sexual, gênero, deficiência física, doença mental, violação dos direitos reprodutivos, desqualificação do saber prático, da experiência de vida, diante do saber científico, violência física (por exemplo, negar acesso à anestesia como forma de punição). [Figueiredo, 2018, online ⁵]

Uma das esferas responsáveis por cuidar desde jovem é a Segurança Pública, todavia está se encontra fragilizada pelo auto índice de criminalidade e violência registrados em território urbano. Insta a concordância da gravidade do assunto ao analisarmos os indicadores da “juventude perdida” disponibilizado pelo mais recente Mapa da Violência 2020, que apontou as estatísticas relacionadas ao número de homicídios na população jovem entre 15 a 29 anos, apresentando o numero de 478 homicídios registrados em 1979 á 2.217 em 2017, isso só no estado de Minas Gerais ⁶.

Todavia, é importante ressaltar que criminalidade e violências possuem conceitos imprecisos. A violência atinge um campo que vai além do crime e ao estuda-la é preciso entender todas suas vertentes e particularidades (LOCHE, 1999, p. 104). Diante de tal afirmativa, enfatiza-se a importância do Poder Público em criar projetos que atendam com apoio não só psicológico mais também profissional a esta população infanto-juvenil, as afastando de atividades criminosas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Portanto, ao término deste estudo pode-se observar o quanto a família é importante para a construção da personalidade de qualquer pessoa, pois é a partir de seus ensinamentos que a criança aprenderá valores morais, culturais e

⁵. FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira de. Desestruturação familiar e criminalidade juvenil: reflexões sobre uma possível relação à luz de abordagens interdisciplinares. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6099, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79709>. Acesso em: 2 nov. 2020

⁶. IPEA, Atlas de violência. Juventude Perdida. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series>. Acesso em: 2 nov. 2020

sociológicos para que possa viver em harmonia em sociedade. A partir destas primícias a Constituição Federal de 1988 acolheu a família por ordem jurídica, consagrando os seus princípios na finalidade de proteger a criança e o adolescente, norteadas as condutas aceitáveis para as relações familiares.

Diante disso, fica clara a responsabilidade dos pais em zelar pela criação e educação de seus filhos, possibilitando a integridade de seu desenvolvimento físico, moral e psíquico, como determina o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Todavia, este trabalho levantou uma realidade diferente da que a lei e a moral determinam, apresentando uma criação de valores invertidos, tragicamente abalado pela violência intrafamiliar, que acontece de varias formas (físico, sexual, psicológico,) e pelos mais distintos motivos (alcoolismo, tabagismo, uso de drogas ilícitas). Consoante, por mais diferentes que sejam os motivos ou formas de violência, vimos que estas abalam toda a estrutura dos que fazem parte desta família e em especial no desenvolvimento psicológico das crianças e do adolescente.

Por fim, conclui-se que a desestruturação familiar está diretamente relacionada à criminalidade juvenil, embora essa teoria não seja absoluta, tanto os doutrinadores como os sociólogos concordam que uma criança que cresce em um ambiente violento muito provavelmente irá transmitir a mesma forma de tratamento à sociedade.

Sendo assim, deve haver por parte do Poder Publico e sociedade uma movimentação com a finalidade de alinhar projetos de politicas públicas para auxiliarem estas crianças e suas famílias psicologicamente e economicamente, não apenas como remédio para curar as suas mazelas causadoras de violência mais principalmente para prevenir mais futuros delinquentes juvenis.

5. REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, Rosa Maria Martins de; PASA, Graciela Gema; SCHEFFER, Morgana. Álcool e violência em homens e mulheres. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre , v. 22, n. 2, p. 252-260, 2009 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000200012&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Nov. 2020.

AVELLAR, Aline Pereira de. Rompimento Familiar e Delinquência Juvenil: quais as possíveis conexões? **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, ano I, ed. 01, fev. 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17038>>. Acesso em: 30 out.2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BERCOVICH, Alicia; PEREIRA, Nilza de Oliveira Martins. **Características gerais de sexo, idade e relação de parentesco**: análise descritiva dos questionários dos censos demográficos nos países do MERCOSUL. Rio de Janeiro, 1997. Disponível em: <www.ibge.gov.br/eventos/.../_18_ABercovich-CaractGerais-Brasil.doc>. Acesso em: 30 out.2020.

BRASIL, **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL, **Lei nº 8.069, DE 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 23 set. 2020.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 ou. 2020.

D'ANDREA, Flavio Fortes. **Desenvolvimento da personalidade**: enfoque psicodinâmico. 16. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003.

DIAS, Maria Berenice. A evolução da família e seus direitos. Disponível em http://www.mariaberenice.com.br/uploads/7_a_evolu%E7%E3o_da_fam%EDlia_e_seus_direitos.pdf. Acesso em out.2020

FIGUEIREDO, Sabrina Oliveira de. Desestruturação familiar e criminalidade juvenil: reflexões sobre uma possível relação à luz de abordagens interdisciplinares. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6099, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/79709>. Acesso em: 2 nov. 2020

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução Sandra Regina Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005, PDF. Disponível em <https://damas20162.files.wordpress.com/2016/08/giddens-anthony-sociologia.pdf>> Acesso em: dois nov. 2020

HAROLD, Gordon. Em entrevista especial a BBC, sobre Como as brigas dos pais podem afetar as crianças. 2018 Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43592582f>> Acesso em: 2 nov. 2020

IPEA, Atlas de violência. Juventude Perdida. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series>. Acesso em: 2 nov. 2020

LOCHE, Adriana. et al. Sociologia jurídica. Porto Alegre: Síntese, 1999.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. **Psicol. estud.**, Maringá , v. 12, n. 2, p. 247-256, Aug. 2007 . Available from <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722007000200005&lng=en&nrm=iso ttp >. Acesso em 06 Nov. 2020.

SALOMÃO, Pedro Emílio Amador et al. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro. 2020.

SALOMÃO, P. E. A., Vieira, R. G. C., Leonarde, G. S. S. Labor Reform and Sucumbential Advocatory Fees: The mitigation of the constitutional guarantees of wide access to jurisdiction and free integral judicial assistance
Research, Society and Development, v. 10, n. 3, p. e4910312988, 2021.

Silva Pinheiro, A. V., de Castro Rocha, E., & Amador Salomão, P. E. (2020). LICITAÇÃO PÚBLICA: A IMPORTÂNCIA DO PROCEDIMENTO NA TRANSPARÊNCIA E COMBATE A VÍCIOS EM ATOS ADMINISTRATIVOS. Revista Multidisciplinar Do Nordeste Mineiro, 2(2).
doi:10.17648/2178-6925-v2-2020-11

6. Relatório de Plágio

CopySpider Scholar

Apoiar o CopySpider

Violência familiar e sua influência na desestruturação da família PRONTO.docx (12/11/2020):

Documentos candidatos

[webartigos.com/artig...](#)
[1,46%]

[scielo.br/scielo.php...](#) [1,24%]

[scielo.br/scielo.php...](#) [0,55%]

[webartigos.com/artig...](#) [0,4%]

[ucs.br/site/midia/ar...](#) [0,36%]

[repositorio.unb.br/b...](#) [0,29%]

[passeidireto.com/arq...](#)
[0,21%]

[pt.scribd.com/docume...](#)
[0,17%]

[ipea.gov.br/atlasvio...](#) [0%]

Arquivo de entrada: [Violência familiar e sua influência na desestruturação da família PRONTO.docx](#) (3711 termos)

Arquivo encontrado		Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)
webartigos.com/artig...	Visualizar	2675	92	1,46
scielo.br/scielo.php...	Visualizar	104	47	1,24
scielo.br/scielo.php...	Visualizar	276	22	0,55
webartigos.com/artig...	Visualizar	1446	21	0,4
ucs.br/site/midia/ar...	Visualizar	48544	189	0,36
repositorio.unb.br/b...	Visualizar	8763	37	0,29
passeidireto.com/arq...	Visualizar	42	8	0,21
pt.scribd.com/docume...	Visualizar	291	7	0,17
pmpf.rs.gov.br/servi...	-	-	-	-



Fundação Presidente Antônio Carlos,
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

Atividade: Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo/Monografia.

Curso: Direito Período: 9º Semestre: 2º Ano: 2020

Professor (a): Erica Oliveira Santos Gonçalves

Acadêmicos: Edmilson Ferreira Campos e Maria Ester Esteves Agostinho.

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, através deste documento, aceitação de orientar a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso do acadêmico acima relacionado.



(Assinatura do Professor)

FICHA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Tema: VIOLÊNCIA FAMILIAR E SUA INFLUÊNCIA NA DESESTRUTURAÇÃO FAMILIAR

Assinatura do aluno

Data(s) do(s) atendimento(s)	Horário(s)	
24/03/2020	13h28min	<i>Edmilson Fc / M^{ra} Ester</i>
10/06/2020	11h43min	<i>Edmilson Fc / M^{ra} Ester</i>
18/06/2020	12h15min	<i>Edmilson Fc / M^{ra} Ester</i>
26/06/2020	16h58min	<i>Edmilson Fc / M^{ra} Ester</i>
07/07/2020	15h54min	<i>Edmilson Fc / M^{ra} Ester</i>

Descrição das orientações:

Auxílio na linha de pesquisa do tema, bem como correção e dicas na elaboração do artigo científico, orientação dos tópicos e estrutura do artigo.

Considerando a concordância com o trabalho realizado sob minha orientação, **AUTORIZO O DEPÓSITO** do Trabalho de Conclusão de Curso dos Acadêmicos Edmilson Ferreira Campos e Maria Ester Esteves Agostinho.



Assinatura do Professor